

LEI Nº 1551 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

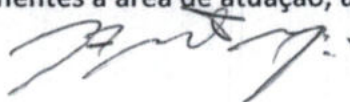
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, com nível de escolaridade mínimo exigido para o provimento do cargo o ENSINO PÓS-MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, número de vagas: 02 (duas), com vencimento inicial do cargo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O perfil profissiográfico para o cargo compreende:

- a) **Descrição sumária das tarefas:** Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias; executar montagem das próteses dentárias; fundir metais para obter peças de prótese dentária; confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária; corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares; providenciar materiais necessários para a execução de serviços; encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário; operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios; trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de



equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- b) **Requisitos para provimento:** Existência de vaga no Cargo e na Classe; aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei; inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso.
- c) **Requisitos para desenvolvimento:** Os constantes da Lei Estadual nº 15.050 de 12 de abril de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Recursos Federais do Programa Brasil Sorridente destinados ao Laboratório de Prótese Dentária.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de novembro de 2012.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal